

CONTRATO Nº 140/ 2017-SMS.  
PROCESSO Nº P010004/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA  
SAÚDE E A EMPRESA UNI HOSPITALAR  
CEARA LTDA - EPP, ABAIXO QUALIFICADA,  
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio de sua Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral (Ce), Cep.: 62011-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **UNI HOSPITALAR CEARA LTDA - EPP**, com sede na R. Francisco José Albuquerque Pereira, nº 1085, Bairro: Cajazeiras, Município de Fortaleza/CE, CEP: 60.864-520, Fone: (85) 3237-7349, inscrita no CNPJ sob o nº 21.595.464/0001-68, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo seu procurador o Sr. **ERICSON BRUNO DANTAS DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador do RG nº 7.565.981- SDS/PE e CPF: Nº 014.355.854-45, residente e domiciliada(o) a Rua Coronel Waldemar Basgal nº 340, Piedade, CEP: 54.400-17, Jaboaão dos Guararapes/PE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº **20170107/SESA/NUPLAC** e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº **20170107/SESA/NUPLAC** e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste a aquisição em caráter de urgência do medicamento (**ARIPIPRAZOL, 10 MG, COMPRIMIDO**), destinado e conforme a necessidade da paciente **LUISA MARIA MAGALHÃES COUTINHO**, portadora de autismo infantil (CID F84.0), em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Maurício Fernandes Gomes, nos autos do processo nº 97393-42.2015.8.06.0167.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma **Parcelada**, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 1.468,80 (mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

| ITEM DA ATA | DESCRIÇÃO                                     | QTD | UND        | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|-------------|---|-----|------------|----------------|--------------|
| 02          | ARIPIPRAZOL, 10 MG , COMPRIMIDO - UNIDADE - 1 | 180 | COMPRIMIDO | R\$ 8,16       | R\$ 1.468,80 |

52 Caso o prazo exceda a 01 (um) ano, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do índice nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

*lm*      *o*      *[assinatura]*

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

**6.1.1.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**6.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº **20170107/SESA/NUPLAC**.

**6.4.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

**6.4.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**6.5.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 0701.10.301.0102.2011.33.90.91.00.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.

**8.1.1.** A publicação resumida deste instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) Meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

### **10.1. Quanto à entrega:**

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, no (a) Central de Abastecimento Farmacêutica Dr. Olavo Gurgel, na Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete nº15, Bairro: Junco CEP: 62.030-495 Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 à s 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda-feira à sexta-feira., no prazo de 15 (Quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.

**10.1.2.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### **10.2. Quanto ao recebimento:**

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*

10.2.3. Caso os itens adquiridos não atendam as especificações exigidas ou apresentem defeitos, não serão aceitos, sujeitando-se o licitante às penas contratuais e legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Os fornecedores de medicamentos, laboratórios ou distribuidoras, deverão colocar obrigatoriamente em suas embalagens secundárias e/ou primárias feito por jateadora de tinta os seguintes dizeres: “**VENDA PROIBIDA**”.

11.11. O contratado ou o fornecedor com preço registrado, se obriga a reduzir o preço sempre que houver redução do preço máximo na lista da CMED e seu preço registrado esteja superior ao constante na página da CMED, no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Obriga-se, ainda, a cumprir automaticamente os descontos CAP (Coeficiente de Adequação de Preços).

11.12. O contratado ou o fornecedor com preço registrado deverá aplicar as desonerações previstas nas legislações vigentes, quer pela lista da CMED, quer para atendimento a demanda judicial ou ainda por desonerações autorizadas pelo CONFAZ. Esta desoneração será informada e fundamentada pela SESA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

LW ©



12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) **Ajax Souza Cardozo** Coordenador da Assistência Farmacêutica, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

##### **14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:**

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento), em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Sobral, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

15.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

*lm*      *Ⓞ*      *AP*

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

152. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

153. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

154. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro do município de Sobral/Ce, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

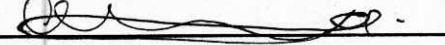
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

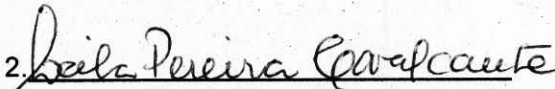
Sobral-Ce, 08 de Januário de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**GERARDO CRISTINO FILHO**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**ERICSON BRUNO DANTAS DE MORAIS**  
CPF: Nº 014.355.854-45  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF: 059.208.373-06

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF: 934.274.174.68

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.

©



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 08 de janeiro de 2018

Ano II, Nº 219

### SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

**PORTARIA Nº 001/2018 – SECOG - A SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 2º, IV, “q” da Lei Municipal nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, em consonância com a Lei Nº 1053 de 06 de Abril de 2011 c/c Art. 68 - I, da Lei Orgânica do Município, Portaria nº 007/97 SAFIN-A, c/c a Lei Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017. CONSIDERANDO o deslocamento dos servidores de sua unidade a Agência Sede dos Correios, CONSIDERANDO o item 3.12.1 do Termo Convênio firmado com os Correios, CONSIDERANDO a Lei Nº 1053 de 06 de Abril de 2011 c/c a Portaria nº 007/97 SAFIN-A. **RESOLVE:** 1º – Conceder Auxílio Alimentação no valor de 20,00 (vinte reais) cada, para custeio de deslocamento dos Agentes Postais Local nos Distritos, nos dias 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2018, totalizando 22 (vinte e dois) dias úteis, conforme anexo único desta Portaria. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data. Ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO, em 02 de janeiro de 2018. SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA - Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão.

| ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 001/2018- SECOG, DE 02 DE JANEIRO DE 2018 |                                   |                     |
|---|-----------------------------------|---------------------|
| MATRÍCULA   | SERVIDOR                          | DISTRITO            |
| 16691   | Alexsandra Ximenes Rodrigues      | Salgado dos Machado |
| 21622   | Teófilo Barbosa Rodrigues         | Bilheiras           |
| 22041   | Leiliane Machado Portela          | Pedra de Fogo       |
| 19110   | Antônio Hermes Borges Pereira     | Patos               |
| 16697   | Edilane Silva Prado               | Caracará            |
| 16957   | Elivelton Sabino de Farias        | Rafael Arruda       |
| 16693   | Fabio de Sales Silva              | Bonfim              |
| 21064   | Talys Glayson Lima da Silva       | Baracho             |
| 20681   | Patrick Yelson de Brito do Carmo  | Jordão              |
| 19111   | Manoel Rosa Julião Filho          | Aracatiagu          |
| 18159   | Marcieila Oliveira da Silva       | São José do Torto   |
| 19109   | Marcos Filho Lima Bastos          | Taperuaba           |
| 19119   | Simone Carneiro Rodrigues         | Patriarca           |
| 21278   | Douglas Martins da Silva          | Jaibaras            |
| 18170   | Vanderley do Nascimento Rodrigues | Caioça              |

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº P010004/2017. ADESÃO (CARONA) Nº 028/2017.** A Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 264/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 00107/2017 da Secretaria Municipal da Saúde do Estado do Ceará. OBJETO: A adesão tem como objeto a aquisição de medicamentos (ARIPRAZOL, 10MG, COMPRIMIDO), visando o cumprimento de decisão judicial. CONTRATADA: UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 21.595.464/0001-48, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 1.468,80 (um mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos que garantem esta aquisição correrão por conta da Dotação Orçamentária sob o Nº: 0701.10.301.0102.2011.33909100. Sobral-Ceará, 08 de janeiro de 2018. Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2017-SMS. PROCESSO: P010004/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, representada pelo Secretário Municipal da Saúde o Sr. Gerardo Cristino Filho. CONTRATADA: UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 21.595.464/0001-48, vencedora no Processo Licitatório original. OBJETO: Adesão (CARONA Nº 028/2017\_SMS) tem como objeto a aquisição de medicamentos (ARIPRAZOL, 10MG, COMPRIMIDO), visando o cumprimento de decisão judicial. VALOR: R\$ 1.468,80 (um mil

quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/Ce, 08 de janeiro de 2017. Signatários: Sr. Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde e Ericson Bruno Dantas de Moraes - Representante da Contratada. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessor Jurídico – SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2017-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: EMPRESA ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Aquisição MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 050/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 65.373,75 (Sessenta e cinco mil e trezentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Dr. Petrônio Ferreira Gomes de Andrade, farmacêutico responsável pelo setor de aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, inscrito no CRF nº 870, designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será a partir desta publicação, com início em 08 de janeiro de 2018 e término em 08 de janeiro de 2019. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: SR. MELANIE KLEIN VASCONCELOS NUNES. DATA: 08 de janeiro de 2018. VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE – Assessora Jurídica.

### SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

**ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2017 - CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI-ME., representado pelo Sr. EVANDERSON EMANUEL DE SOUSA FERREIRA. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos topográficos e de serviços de geologia, a serem realizados na sede e nos distritos do Município de Sobral/Ce – LOTE 01, publicado no DOM (Diário Oficial do Município) nº 204, folha nº 02 de 12 de dezembro de 2017. ONDE SE LÊ: DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2017. LEIA-SE: DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2017. Sobral, 08 de janeiro de 2018. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS – Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos. TALES DIEGO DE MENEZES – Assessor Jurídico da SECOMP.

**COMUNICADO - A Prefeitura de Sobral**, por meio da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos - SECOMP, visando da maior celeridade aos andamentos de seus processos, bem como melhorar constantemente o atendimento aos usuários, facilitando e desburocratizando o acesso ao serviço, vem COMUNICAR aos usuários dos sistemas de transportes públicos de passageiros de Sobral, em especial aos permissionários de concessões, que a partir do dia 15 de janeiro de 2018 funcionará, na UNIDADE VAPT VUPT SOBRAL (localizada próximo ao mercado), das 08 às 12 horas, e das 13 às 17 horas, mais um local de atendimento aos mesmos. Para maiores



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares  
Procurador Geral do Município  
Sílvia Kataoka de Oliveira  
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão  
Ricardo Santos Teixeira  
Secretário do Orçamento e Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Gerardo Cristino Filho  
Secretário Municipal da Saúde  
Igor José Araújo Bezerra  
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos  
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos  
Márcia Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Raimundo Inácio Neto  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Francisco Erlânio Matoso de Almeida  
Secretário da Segurança e Cidadania  
Julio Cesar da Costa Alexandre  
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito  
Endereço de acesso: [www.sobral.ce.gov.br/diario](http://www.sobral.ce.gov.br/diario) E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)

informações: 3611-1170 / 3677-1179 Sobral, 05 de janeiro de 2018  
DAVID MACHADO BASTOS - Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos.

### SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2016 – STDE - O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XI do Art. 2º da Lei Municipal, combinado com os artigos 67 e 68 de Lei Orgânica do Município e com o Decreto nº 1693 de 22 de julho de 2015, c/c a Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE: O presente aditivo prorrogar por mais 90(noventa) dias o prazo de VIGÊNCIA ao contrato com a Empresa DANIELA R. SILVA-ME referente a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de captura e transporte de animais apreendidos (serviço de correição) e vias públicas, no município de Sobral. Iniciando no dia 29 de dezembro de 2017 e findando no dia 30 de março de 2018. Em 28 de dezembro de 2017. RAIMUNDO INÁCIO NETO – Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. ANTONIO FABIO DE SA MORAES – DANIELA R. SILVA.

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2016 – STDE - O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XI do Art. 2º da Lei Municipal, combinado com os artigos 67 e 68 de Lei Orgânica do Município e com o Decreto nº 1693 de 22 de julho de 2015, c/c a Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE: O presente aditivo prorrogar por mais 180(cento e oitenta) dias o prazo de VIGÊNCIA ao contrato com a Empresa J.R. DA SILVA ALVES-ME referente a Contratação de Empresa para confecção de placas de sinalização do Centro Histórico- fornecimento e montagem, com o objetivo de identificar o Centro Histórico de Sobral, no município de Sobral. Iniciando no dia 29 de dezembro de 2017 e findando no dia 30 de junho de 2018. Em 28 de dezembro de 2017. RAIMUNDO INÁCIO NETO – Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. JOSE MILTON ANASTACIO ALVES JUNIOR- EMPRESA J.R. DA SILVA ALVES –ME.

### CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

**ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2017 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 14H(QUATORZE HORAS) DO DIA 08 DE JANEIRO DO ANO DE 2018 (DOIS MILE**

**DEZOITO)**. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a presidência de Karmelina Marjorie Nogueira Barroso e tendo comparecido os seguintes membros: Edson Luís Lopes Andrade e Luiz Gonzaga Bastos Viana Sobrinho. Havendo número legal foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação deu continuidade ao processo licitatório constante da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2017. Para esta fase da licitação de abertura das propostas comerciais, foram comunicadas através de e-mail as empresas: TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA; TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA; R MEIRA ENGENHARIA EIRELI; P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP; CONSTRUTORA CEBAVE LTDA ME; BRAGA SERVIS – SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI; BORGES & LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI ME e RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME. Compareceu ao certame apenas a empresa RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME, através de seu sócio proprietário, Sr. Francisco Renan de Azevedo Portela. As empresas: TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA; TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA; R MEIRA ENGENHARIA EIRELI; P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP; CONSTRUTORA CEBAVE LTDA ME; BRAGA SERVIS – SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI e BORGES & LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI ME não compareceram ao certame. Acompanharam o certame o Engenheiro Civil da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviço Público (SECOMP), Sr. João Wandick Diogo Soares, CREA/CE 48756, e a representante da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), Srª. Francisca Daniela de Oliveira Barros. Em seguida a Comissão passou para a abertura dos envelopes das Propostas Comerciais das quais constavam da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PARA 03 EQUIPES NO CONJUNTO NOVA CAIÇARA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, de acordo com as especificações contidas nos anexos do edital de Concorrência Pública 010/2017. Foram divulgados os preços, sendo os mesmos os seguintes.

| EMPRESA  | VALOR            |
|--|------------------|
| 1ª. RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME | R\$ 1.290.779,34 |
| 2ª. TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA                | R\$ 1.344.531,40 |
| 3ª. P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP            | R\$ 1.573.207,31 |
| 4ª. TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA                            | R\$ 1.586.404,59 |
| 5ª. BORGES & LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI ME                    | R\$ 1.660.208,35 |

O Engenheiro Civil da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviço Público (SECOMP), Sr. João Wandick Diogo Soares, CREA/CE 48756, analisou as propostas comerciais das empresas e constatou que as mesmas estão de acordo com as exigências do edital. A Comissão efetuou a rubrica das propostas comerciais e solicitou que a empresa RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME, através de seu sócio proprietário, Sr. Francisco Renan de Azevedo Portela, também o fizesse. A Comissão declara CLASSIFICADAS as